

PROCESSO: 6012.2022/0006925-0
INTERESSADO(S): TIM CELULAR S/A
TELEMAR NORTE LESTE S/A OI
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
CLARO S/A

ASSUNTO: RARRETIFICAÇÃO DE DESPACHO
- À vista dos elementos contidos nos autos do processo eletrônico nº 6012.2022/0006925-0, com fundamento no artigo 48-C da Lei Municipal nº 14.141/2006 e na Súmula 473 do STF, tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0128923-93.2013.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 13.756/2004, Rarretifico o Despacho exarado em Doc. de Retificação de Despacho Sei Nº 061237621, com divergência no quantitativo de AMs a ser cancelar, corroborando com Doc. 061528914, de acordo com a relação no Doc. 060879727, que contem a totalidade de 93 AM's a cancelar, deste 16 AM's seguem em processos distintos sendo os AM's: 36-000.420-2; 36-000.422-9; 36-000.495-4; 36-000.498-9; 36-000.499-7 e 36-000.502-1, em Doc. Sei Nº 059624665, do PA 6021.2020/0030176-0, e os AM's: 36-000. 698-1, 36-000. 565-9, 36-000. 572-1, 36-000.496-2, 36.000.497-1, 36-000.500-4, 36-000.503-9, 36-000.423-7, 36-000.421-1 e 36-000.683-3, que seguem no PA 6012.2022/0006847-5, ficando vigente os AM's abaixo descrito, totalizando o numero exato de 93 AM's, de acordo a Ordem Judicial expressa em Doc. Sei Nº 060884631e 060879727.

36-000.563-2	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.564-1	CLARO S/A
36-000.570-5	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.571-3	CLARO S/A
36-000.573-0	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.574-8	CLARO S/A
36-000.578-1	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.579-9	CLARO S/A
36-000.581-1	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.582-9	CLARO S/A
36-000.584-5	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.585-3	CLARO S/A
36-000.592-6	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.593-4	CLARO S/A
36-000.594-2	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.604-3	NEXTEL TELECOMUNICACAO LTDA
36-000.605-1	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.606-0	CLARO S/A
36-000.608-6	NEXTEL TELEOMUNICA+IES LTDA
36-000.609-4	CLARO S/A
36-000.614-1	CLARO S.A
36-000.618-3	CLARO S.A.
36-000.629-9	CLARO S.A
36-000.633-7	CLARO S/A
36-000.638-8	CLARO S.A
36-000.682-5	TIM CELULAR S/A
36-000.687-6	TIM CELULAR S/A
36-000.699-0	TIM CELULAR S/A
36-000.772-4	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.774-1	CLARO S/A
36-000.775-9	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.776-7	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.795-3	TIM CELULAR S/A
36-000.796-1	TIM CELULAT S/A
36-000.811-9	CLARO S.A.
36-000.815-1	TIM CELULAR S.A.
36-000.818-6	TIM CELULAR S.A.
36-000.819-4	CLARO S.A.
36-000.820-8	TIM CELULAR S.A.
36-000.821-6	CLARO S.A.
36-000.822-4	CLARO S. A.
36-000.823-2	TIM CELULAR S.A.
36-000.825-9	TIM CELULAR S.A.
36-000.826-7	CLARO S.A.
36-000.830-5	TIM CELULAR S/A
36-000.852-6	CLARO S/A
36-000.853-4	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.854-2	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-000.857-7	CLARO S/A
36-000.858-5	NEXTEL S/A
36-000.859-3	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.002-4	TIM CELULAR S/A
36-001.003-2	TIM CELULAR S/A
36-001.004-1	TIM CELULAR S/A
36-001.007-5	TIM CELULAR S/A
36-001.021-1	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.022-9	NEXTELL COMUNICACOES LTDA
36-001.023-7	CLARO S/A
36-001.031-8	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.032-6	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.033-4	TIM CELULAR S.A.
36-001.036-9	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.037-7	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.038-5	TIM CELULAR S.A.
36-001.039-3	CLARO S.A.
36-001.042-3	TIM CELULAR S/A
36-001.043-1	CLARO S.A.
36-001.045-8	TIM CELULAR S/A
36-001.046-6	CLARO S.A.
36-001.075-0	CLARO S.A.
36-001.076-8	TIM CELULAR S.A.
36-001.077-6	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.078-4	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.083-1	CLARO S.A.
36-001.085-7	TIM CELULAR S.A.
36-001.086-5	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
36-001.088-1	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

RERRATIFICAÇÃO
Processo nº 6025.2022/0003553-5
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a conclusão do convênio federal nº 841399/2016??? -SEII (059444321) e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020 -SMC-G , **RERRATIFICO** o despacho autorizatório -SEII (061191661) apenas para fazer constar o CNPJ da concedente seguem infra em acordo com o documento SEII (061191661).

Ministério do Turismo
CNPJ: 05.457.283/0002-08
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 00 - Brasília - DF - 70065900
Banco do Brasil (001)
Agência: 1607-1
Conta-corrente: 099.738.063-2

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1119
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2022/0004569-7 (Regularização de Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido
Interessado: Instituto Virada Sustentável
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda (061492734), e **AUTORIZAMOS** o pedido da proposta "Vida Livre 2022" que constitui-se de três instalações temporárias, a ser realizadas em quatro diferentes logradouros públicos: a instalação "Zoo" a ser instalada no dia 01 de maio de 2022 e desmontada no dia 08 de maio de 2022 na calçada da Avenida Paulista, 1578 (SQL 010.002.0002) tombada pela Resolução 05/CONPRESP/1991, e montada no dia 08 de maio de 2022 e desmontada no dia 16 de maio no Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), situado à Rua Peixoto Gomide, 949 (SQL 010.002.0002), tombado pela Resolução 05/CONPRESP/1991; a instalação "Aquário" a ser instalada no dia 26 de abril de 2022 e desmontada no dia 20 de maio na Alameda dos anos dourados no Parque Ibirapuera, tombada pela Resolução nº 06/CONPRESP/1997, 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014; e a instalação "Voo dos pássaros" a ser instalada no dia 22 de abril e desmontada no dia 10 junho no Parque Mario Pimenta Camargo (Parque do Povo), situado à Av. Henrique Chamma, 420, tombado pela Resolução nº 11/CONPRESP/2007, conforme projeto apresentado (SEI 060333400). Deve ser apresentado, após a data de realização e desmontagem do evento, relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que represente a proposta realizada, fazendo referência de autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem, no CONPRESP/DPH. Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-NMMA para aguardar relatório fotográfico.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0028511-4 (Construção Nova em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Documental
Interessado: Arlindo Rachid Miragaia
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda (057192713), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Henrique de Paula França, 26 (SQL 112.285.0023-0), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 13º da Resolução 17/CONPRESP/2014, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência, ressalvado o disposto nos Art. 5º ao 9º. Reforçamos o Art. 3º da mesma resolução que estabelece o gabarito máximo de altura para o imóvel em tela de 10 (dez) metros.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0028921-7 (Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Documental
Interessado: Jose Carlos Rossi
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda (057208762), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Guanabara, 212 (SQL 043.179.0017-3), estão **ISENTAS** de análise do DPH/CONPRESP.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2022/000257-2 (Demolição em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Documental
Interessado: Vera Sylvia Bighetti
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda (057238775), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Veneslau Flexa, 95 (SQL 015.097.0072-2), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 7º da Resolução 07/CONPRESP/2004, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência, ressalvado o disposto no seu Artigo 3º, itens V e IX, e no seu Artigo 4º, que tratam especificamente de remembramentos e desmembramentos, manejo arbóreo (devendo ser considerada a previsão contida na Resolução nº 06/CONPRESP/2013), e alterações no sistema viário e largura das calçadas, devendo ser observado o conjunto de normas estabelecido no Artigo 3º da Resolução nº 07/CONPRESP/2004.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0027974-2 (Regularização de Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Documental
Interessado: Eliane Campos Leite
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda (057152497), informamos que as intervenções, no lote situado à Rua João do Prado, 48 (SQL 038.063.0048-8), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 5º da Resolução 07/CONPRESP/2007 e da Resolução 08/CONPRESP/2015, sendo que as diretrizes de preservação das referidas resoluções serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO
Processo nº 6025.2022/0004352-0
A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 20 e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, **COMUNICA** que tem interesse em receber a obra de arte de autoria e propriedade do artista PAULO DE TARSO AQUARONE (nome artístico PAULO AQUARONE). Título: 16 poemas matemáticos */?Data: poemas entre 2013 e 2018 - execução 2018* */?Téc-*

nica: pintura permanente */?Dimensões: 70 x 100cm* */?Categoria: poema objeto* */?Valor: R\$3.000,00 (três mil reais)*. De acordo com carta de?intenção de doação (060107187), do?proprietário?PAULO DE TARSO AQUARONE (nome artístico PAULO AQUARONE), inscrito?no CPF sob o nº 855.832.518-91,?a obra será?incorporada?ao acervo da?Coleção de Arte da Cidade do Centro Cultural São Paulo.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de outros interessados em doar bens congêneros ou para impugnação à proposta apresentada.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

6016.2022/0036210-3

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO EDUCACIONAL DAS UNIDADES: EMEF, EMEFM, CIEJA E EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de alterações do Regimento Educacional das Unidades EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino a partir:
- da impossibilidade de retenção em anos intermediários dos ciclos do ensino fundamental, conforme Resolução CME 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- da implementação do Ensino Médio, conforme Resolução CME 02/2021 de 09/09/2021, que estabelece diretrizes para implementação do Novo Ensino Médio;
- a legislação e normas municipais que tratam de Regimento Educacional, em especial:
- o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – “Mais Educação São Paulo” e a Portaria SME 5.930/13 que o regulamenta;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica e a Portaria SME 5941/13 que o regulamenta.
- as Normas da Secretaria Municipal de Educação que abordam os temas relacionados ao Regimento Educacional:
- a Instrução Normativa SME nº 16, de 2021, que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SME nº 50, de 2021, que institui os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens e reorganiza o Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Educacional de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF); Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM); os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA); as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos (EMEBS), com fundamento na Resolução CME nº 04/21, deverá ser alterado conforme disposições da presente Instrução Normativa.

Art. 2º A alteração regimental de que trata a presente Instrução Normativa, excepcionalmente, passa a vigorar a partir de 2022.

Parágrafo único. A alteração regimental deverá ser avaliada, aprovada, homologada e publicada pela Diretoria Regional de Educação até o final do 1º semestre de 2022.

Art. 3º Observadas, a avaliação do processo educativo em todo o período letivo e a frequência mínima exigida pela LDB nº 9.394/96, a promoção ou retenção do estudante no Ensino Fundamental e Médio deverá ocorrer:

- no último ano de cada Ciclo: Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
- no segundo semestre da Etapa da EJA: Alfabetização;
- em cada semestre das Etapas da EJA: Básica, Complementar e Final;
- em cada Série do Ensino Médio.

§1º Nos anos que compõem os três Ciclos: Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, o estudante terá continuidade de sua trajetória escolar, independentemente do resultado obtido nas avaliações, desde que, cumprida a frequência mínima exigida.

§2º A decisão sobre retenção ou promoção ocorrerá ao término de cada Ciclo e considerará o desempenho global do estudante no decorrer de todos os períodos letivos.

Art. 4º As determinações constantes na presente Instrução Normativa para as EMEFs, poderão ser aplicadas, no que couber, às Unidades Educacionais com Ensino Médio.

Parágrafo único. Além do contido no caput, na alteração do Regimento Educacional das EMEFMs deverá constar:

- a carga horária total mínima de 3.000 horas;
- a carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1.800 horas;
- os Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes;
- os Componentes das áreas de conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado.

Art. 5º Mediante a aprovação do Conselho de Escola, a alteração regimental será encaminhada para manifestação/ parecer do Supervisor Escolar e na sequência:

- para homologação do Diretor Regional de Educação, quando se tratar de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental – Regular e EJA e Bilingue para Surdos.
- para a Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que mantêm propostas curriculares diferenciadas; de Ensino Médio e, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. O Regimento Educacional das U.Es mencionadas no inciso II deverá ser encaminhado, na íntegra, para SME/COPED;

Art. 6º No âmbito da SME/COPED os Regimentos Educacionais serão assim analisados:

- Pela COPED/NTC, no que concerne à proposta pedagógica e organização curricular do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Pela COPED/DIEFEM, no que concerne à proposta pedagógica de unidade educacional que mantém organização curricular diferenciada.

Parágrafo único. Na sequência caberá a SME/COPED o encaminhamento do Regimento Educacional a SME/Gabinete para as providências de remessa para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação, conforme norma vigente.

Art. 7º Caberá ao Supervisor Escolar diligenciar junto às Unidades Educacionais orientando e acompanhando o processo de alteração regimental, bem como, quanto ao cumprimento dos prazos de entrega do referido documento.

Art. 8º Havendo a necessidade de alterações complementares poderão ser construídas pela Equipe Educacional e, após a aprovação pelo Conselho de Escola, passarão a vigorar a partir de 2023.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o parágrafo 6º do artigo 15 da Portaria SME nº 5.930, de 2013, e os artigos 96 e 97 do Anexo Único da Portaria SME nº 5.941 de 2013.

PORTARIA SME Nº 2.514, DE 18 DE ABRIL DE 2022

6016.2022/0028135-9

CONSTITUI COMISSÃO INTEGRADORA DE ANÁLISES E PARECERES DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DO NÚCLEO TÉCNICO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES – NTF DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;
- a Instrução Normativa SME nº 48, de 2020, que reorganiza o Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores – NTF da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- as atribuições do Núcleo Técnico de Formação – NTF de analisar propostas da rede direta e de parceiros para a oferta de formação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino e emitir pareceres em consonância com a política curricular e educacional da SME;
- a necessidade de consolidar a avaliação de forma interdisciplinar e compartilhada entre os diferentes setores da COPED, COCEU e CODAE envolvidos nas análises das propostas formativas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Integradora de análises e pareceres das ações de formação do Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores – NTF da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, composta pelos seguintes servidores:

COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:
Bruna Acioli Silva Machado RF: 801.956.8
Edna Ribeiro dos Santos RF: 752.655.5
Mayra Pereira Camacho RF: 754.012.4
Rosana Carla de Oliveira RF: 723.439.2

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
Ana Bárbara dos Santos RF: 756.207.1
Elenice de Carvalho Roda RF: 684.507.0
Shirley da Silva Santos RF: 774.373.4

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
Claudio Santana Bispo RF: 720.583.0
Willians de Araújo RF: 822.411.1

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
Roseli de Brito RF: 725.566.7
Luciana Nascimento Crescente Arantes RF: 727.697.4
Marineusa Medeiros da Silva RF: 695.581.9

NÚCLEO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:
Cintia Mitsue Kamura RF: 772.185.4
Rafael Batista Ortega RF: 752.491.9

NÚCLEO TÉCNICO DE FORMAÇÃO:
Adriana Carvalho da Silva RF: 692.675.4
Luciana Miranda RF: 691.554.0
Marcelo Barbosa de Oliveira RF: 724.534.3
Mayra Barros Dias RF: 796.197.9
Rita de Cássia Esteves de Aguiar RF: 680.947.2
Tiago Fabiano Brito RF: 791.853.4

NÚCLEO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PARA APRENDIZAGEM – NAAPA:
Elisandra Félix Vieira RF: 745.021.4
Vilma Aparecida Galhego RF: 776.866.4

NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO:
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO INTERNA:
Clodoaldo Gomes Alencar Junior RF: 748.748.7
Lisandra Paes RF: 720.454.0
Regiane Paulino RF: 712.145.8

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:
Claudia Abrahão Hamada RF: 782.848.9

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL:
Jussara Nascimento dos Santos RF: 827.790.7
Carolinne Mendes da Silva RF: 809.533.7

NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE:
Anna Luísa de Castro RF: 741.807.8

NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA APRENDIZAGEM:
Regina Célia Fortuna Broti Gavassa RF: 668.633.8

NÚCLEO DE SALA E ESPAÇO DE LEITURA E ACADEMIA ESTUDANTIL DE LETRAS
Karla de Oliveira Queiroz RF: 795.122.1
Samir Ahmad dos Santos Mustapha RF: 794.413.6

COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – COCEU:
DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL – DIAC
Bernardo Bósio Mathias RF: 802.915.6

DIVISÃO DE ESPORTE, CORPO E MOVIMENTO – DIESP
Marcos Renato Cezar RF: 770.499.2

DIVISÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROGRAMAS INTERSECRETARIAIS – DIGP
Taize Grotto de Oliveira RF: 784.038.1

NÚCLEO TÉCNICO DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES – NTA
Taniya Mara Ribeiro de Souza Maria RF: 797.586.4

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CODAE:
Andrea Wang Catalani RF: 811.253.3

Art. 2º Caberá à Comissão ora constituída:

- analisar as propostas de formação encaminhadas ao NTF considerando o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Cidade, o Programa de Metas da Cidade de São Paulo e o Edital para Habilitação de Cursos e Eventos Formativos em temas específicos das linhas programáticas: currículo, avaliação, gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;
- fornecer parecer e orientações às áreas promotoras de formação;
- debater com os demais membros da Comissão Integradora e com o NTF as propostas que se manifestarem como desafiadoras;
- participar das reuniões e encontros de formação direcionados à Comissão Integradora do NTF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SME nº 2.073, de 2021.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME
SEI: 6016.2021/0063360-1 – INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Particular Castelo Encantado – **ASSUNTO:** Irregularidades no funcionamento da escola particular - No uso da competência prevista na Instrução Normativa SME nº 9/19 e com base na manifestação da COGED/DINORT (060925840), **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo para apurar as irregularidades notificadas neste processo com relação à Escola de Educação Infantil Particular Castelo Encantado, mantida por Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado LTDA ME, inscrita no CNPJ 18.835.362/0001-68, sediada na Rua Puris, 240 - Mooca – São Paulo/SP, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação conforme DOC de 07/07/2016, pág. 11, na forma do artigo 36 da Resolução CME nº 01/18 e do artigo 25 da referida Instrução Normativa.